

REGISTRO N.

GATEWAY DE PAGAMENTO V.01.2012

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LICENÇA DE
USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR**

1. DO OBJETO DO CONTRATO	5
2. DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO	6
3. DO PREÇO	6
4. DA FORMA DE PAGAMENTO	7
5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	8
6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	9
7. DA UTILIZAÇÃO DAS SENHAS DE ADMINISTRAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	10
8. DAS LICENÇAS E DOS LIMITES DE UTILIZAÇÃO	11
8.1. LICENÇA DE TRANSAÇÃO ADICIONAL- PROGRAMA GATEWAY DE PAGAMENTO ...	11
9. DA INTERRUÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DA LICENÇA A PEDIDO DE AUTORIDADES	12
10. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	12
11. DENÚNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES	13
12. REPRISTINAÇÃO	14
13. DA COMUNICAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA	14
14. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	15
15. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)	15
16. DECLARAÇÕES DO CONTRATANTE	17
17. ACESSORIEDADE E CANCELAMENTO	17
18. REGISTRO, ALTERAÇÕES E TERMINOLOGIA TÉCNICA	18
19. FORO	19



I.1 PARTES

CONTRATANTE PESSOA FÍSICA:

NOME: ENDEREÇO: RG: TELEFONE:			CPF: FAX:		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SITE QUE UTILIZARÁ A LICENÇA:					
E-MAIL´s DE CONTATO:					
Tipo de e-mail		Endereço de e-mail escolhido		Finalidade do endereço	
PRINCIPAL				Recebimento da senha de administração, de avisos, de comunicação pelo HelpDesk, alerta de desativação e comunicados gerais destinados ao responsável pelo site. ATENÇÃO ESPECIAL - EXAMINE COM CUIDADO O CAPÍTULO 7 DO CONTRATO	
SECUNDÁRIO				Recebimento da senha de administração ATENÇÃO ESPECIAL - EXAMINE COM CUIDADO O CAPÍTULO 7 DO CONTRATO	
COBRANÇA				Recebimento de boletos eletrônicos, alerta de inadimplência, alerta de desativação.	
Obs: A CRITÉRIO DO CONTRATANTE O E-MAIL DE CONTATO, O E-MAIL PRINCIPAL E O E-MAIL DE COBRANÇA PODEM SER O MESMO					
DATA DA INSCRIÇÃO:					

CONTRATANTE PESSOA JURÍDICA:

RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO: INSCRIÇÃO ESTADUAL: REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): RG: [E RG:] CPF: [E RG:] ESTADO CIVIL: [E ESTADO CIVIL] TELEFONE:			CNPJ: INSCRIÇÃO MUNICIPAL [E] FAX:		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SITE QUE UTILIZARÁ A LICENÇA					
E-MAIL´s DE CONTATO:					
Tipo de e-mail		Endereço de e-		Finalidade do endereço	



	mail escolhido	
PRINCIPAL		Recebimento das senhas de administração, de avisos, de comunicação pelo HelpDesk, alerta de desativação e comunicados gerais destinados ao responsável pelo servidor. ATENÇÃO ESPECIAL - EXAMINE COM CUIDADO O CAPÍTULO 7 DO CONTRATO
SECUNDÁRIO		Recebimento das senhas de administração. ATENÇÃO ESPECIAL - EXAMINE COM CUIDADO O CAPÍTULO 7 DO CONTRATO
COBRANÇA		Recebimento de boletos eletrônicos, alerta de inadimplência, alerta de desativação.
<p>Obs: A CRITÉRIO DO CONTRATANTE O E-MAIL PRINCIPAL E O E-MAIL DE COBRANÇA PODEM SER O MESMO</p> <p>DATA DA INSCRIÇÃO:</p>		

INSTRUÇÕES PARA COBRANÇA:

<p>DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL:</p> <p>ENDEREÇO:</p> <p>TELEFONE:</p>	<p>FAX:</p>
---	--------------------



CONTRATADA

LOCAWEB IDC LTDA., com sede, à Rua Itapaiuna, 2434, Jardim Morumbi, , São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, inscrita no C.N.P.J./M.F sob o n. ° 06.887.099/0001-71

E-MAIL: comercial@locawebidc.com.br

TELEFONE PARA ATENDIMENTO TÉCNICO AO CLIENTE: (011) 3544-0444

I.2.PRAZO DO CONTRATO

3 meses a contar da data de início da prestação dos serviços

I.3.DESCRICÃO E CUSTO DAS LICENÇAS

LICENÇAS		
	PREÇO	COBRANÇA
Plano I- LICENÇA PARA 1 (HUM) USUÁRIO- ATÉ 85TRANSAÇÕES POR MEIO DO PROGRAMA GATEWAY DE PAGAMENTO	R\$ 50,00 / 85TRANSAÇÕES	MENSAL
Plano II- LICENÇA PARA 1 (HUM) USUÁRIO- ATÉ 200 TRANSAÇÕES POR MEIO DO PROGRAMA GATEWAY DE PAGAMENTO	R\$ 100,00 / 200 TRANSAÇÕES	MENSAL
Plano III- LICENÇA PARA 1 (HUM) USUÁRIO- ATÉ 500 TRANSAÇÕES POR MEIO DO PROGRAMA GATEWAY DE PAGAMENTO	R\$ 200,00 / 500 TRANSAÇÕES	MENSAL

LICENÇAS ADICIONAIS (Gateway dePagamento)		
	PREÇO/ UNIDADE	COBRANÇA
LICENÇA DE TRANSAÇÃO ADICIONAL – Plano I	R\$0,60/ TRANSAÇÃO	MENSAL
LICENÇA DE TRANSAÇÃO ADICIONAL- Plano II	R\$0,50/ TRANSAÇÃO	MENSAL
LICENÇA DE TRANSAÇÃO ADICIONAL-Plano III	R\$ 0,40/ TRANSAÇÃO	MENSAL

I.4. VALOR DOS PAGAMENTOS MENSAIS-

R\$



Por este instrumento e na melhor forma de direito as partes acima qualificadas,

TÊM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO O SEGUINTE:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Cessão temporária e não exclusiva de licença(s) de uso do programa de computador denominado “GATEWAY DE PAGAMENTO” de titularidade da CONTRATADA e objeto do pedido de registro em fase de registro junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).
- 1.2 O programa “Gateway de PAGAMENTO” consiste de sistema capaz de intermediar o processamento eletrônico de transações de pagamentos com utilização dos meios de pagamentos especificados na cláusula 1.3 de forma totalmente segura e baseado em protocolo HTTPS, permitindo a configuração de múltiplos clientes compartilhando a mesma infra-estrutura de processamento, com total isolamento e tem como principais características:
- a) Interface de administração web para configuração;
 - b) Configuração de diferentes meios de pagamentos;
 - c) Extrato on-line atualizado diariamente para acompanhamento diário do número de transações realizadas por meio de pagamentos,
 - d) Possibilidade de utilização de plataformas Windows e Linux,
 - e) Acesso ao relatório de todas as transações efetuadas no período, com identificação daquelas já aprovadas e já pagas.
- 1.3 A licença ora contratada **não inclui as negociações e providências necessárias para a utilização pelo CONTRATANTE dos meios de pagamentos disponibilizados pelas operadoras de cartões de crédito e instituições financeiras, nem garante que o CONTRATANTE tenha assegurada sua aceitação pelas mesmas.**
- 1.4 .A UTILIZAÇÃO DA LICENÇA ORA CONTRATADA NÃO IMPLICA EM QUALQUER PARTICIPAÇÃO DA CONTRATANTE NAS OPERAÇÕES QUE VENHAM A GERAR OS PAGAMENTOS QUE SERÃO EFETUADOS ELETRÔNICAMENTE, TRANSAÇÕES ESSAS QUE OCORRERÃO SEM QUALQUER CONHECIMENTO, AUTORIZAÇÃO, PARTICIPAÇÃO OU INGERÊNCIA DA CONTRATADA
- 1.5 O programa de computador “Gateway de PAGAMENTO” é capaz de processar transações eletrônicas de pagamento através dos seguintes meios:
- a. Via bancária pelo sistema Itaú Shopline;



- b. Boleto Bancário e;
- c. Cartão de Crédito.

1.5.1. Em caso de introdução de alteração, por iniciativa das instituições financeiras e/ou operadoras de cartão de crédito, nos sistemas informatizados dos meios de pagamento acima mencionados que os tornem incompatíveis com o programa objeto do presente contrato, os sistemas de pagamento que sofrerem alterações deixarão de ser acessíveis, sem qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE** e sem qualquer alteração das condições ora contratadas, inclusive no tocante ao preço contratado..

1.6 O programa Gateway de PAGAMENTO permanecerá instalado no data center da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** terá acesso ao mesmo via internet, sendo-lhe disponibilizadas as licenças nas quantidades adquiridas.

1.7 O **CONTRATANTE** não terá direito a eventuais novas funcionalidades acrescidas ao programa Gateway de Pagamento, hipótese na qual, se for de seu interesse, deverá efetuar nova contratação. O **CONTRATANTE** somente terá direito ao aperfeiçoamento das funcionalidades já existentes no programa cuja licença é, neste ato, contratada.

2. DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO

2.1 O presente contrato é celebrado para o prazo inicial previsto no preâmbulo do presente contrato, a se iniciar nos termos previstos na cláusula 4.2 adiante.

2.2 Findo o prazo inicial o presente ficará automaticamente renovado por prazo indeterminado, com a efetivação do pagamento da mensalidade do primeiro mês subsequente ao vencimento do prazo inicial, atualizada monetariamente, na forma abaixo disciplinada mediante reajustes anuais dos valores devidos em remuneração das licenças fornecidas.

3. DO PREÇO

3.1 Como condição para o início do fornecimento das licenças ora contratadas o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a primeira mensalidade (conforme 3.2.1) constante(s) do preâmbulo do presente.

3.2 Pela cessão de uso das licenças contratadas, o **CONTRATANTE**, pagará mensalmente, à **CONTRATADA** o valor constante do campo "VALOR DOS PAGAMENTOS –MENSASIS" do preâmbulo do presente.

3.2.1 O pagamento será feito mensalmente e de forma antecipada e refere-se sempre à utilização do programa nos trinta dias seguintes à data de cada vencimento. A data de pagamento da primeira mensalidade definirá a data de vencimento das demais mensalidades.



3.2.2. Em caso de renovação e continuidade do fornecimento de licenças, o preço contratado será reajustado, a cada ano a contar da data do presente, com base na variação do IGPM/FGV.

3.3 Em caso de aumento de alíquota dos tributos incidentes sobre a licença concedida ou da imposição de novos tributos relativos a ele, o valor acrescido será repassado de imediato ao preço ora contratado com o que concorda o **CONTRATANTE**.

3.4 As licenças constantes nos Planos I, II e III compreendem o uso do programa de computador acima mencionado de acordo com os respectivos limites 85, 200 e 500 transações mensais.

3.4.1 Eventuais transações excedentes ao limite contido nas licenças serão pagas pelos valores unitários LICENÇAS ADICIONAIS – TRANSAÇÃO ADICIONAL estabelecidos no quadro resumo, juntamente com a cobrança referente ao mês posterior ao da utilização excedente.

3.4.2. Eventual não utilização do total de transações disponibilizadas para cada plano a cada 30 (trinta dias) não gerará saldo para o período seguinte, uma vez que esse limite válido por 30 (trinta) dias é não cumulativo em razão dos servidores da CONTRATADA estarem configurados e dimensionados para suportar a demanda necessária para o atendimento de limite disponibilizado.

3.5. O valor das licenças contratadas e das licenças adicionais utilizados em cada mês, para efeito de cobrança, se constituem um todo indivisível, de modo que não se admitirá pagamentos parciais. Em razão disto, caso o pagamento não seja integral isto sujeitará o **CONTRATANTE** integralmente às conseqüências do inadimplemento como previstas no CAPÍTULO 11 do presente contrato.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A primeira mensalidade será paga como condição para a ativação das licenças e conseqüente início da vigência do presente contrato.

4.2 A disponibilização da utilização dos programas será iniciada no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura do presente e, desde que paga a primeira mensalidade.

4.2.1. Por ocasião da disponibilização das licenças será informado o identificador de acesso integrante das licenças contratadas e eventual(is) outro(s) identificador(es) de acesso contratado(s) como licenças adicionais.

4.3 As mensalidades serão pagas por meio de boleto bancário que a **CONTRATADA** enviará ao **CONTRATANTE** no endereço constante do presente instrumento, juntamente com a respectiva nota-fiscal.



4.4 No caso do **CONTRATANTE** não receber o boleto bancário até 03 dias antes do dia do vencimento, deverá o mesmo informar à **CONTRATADA**, **por escrito**, para a emissão da 2ª via, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos efeitos do atraso como adiante detalhado.

4.5 Por este mesmo instrumento e melhor forma de direito a **CONTRATADA** nomeia, em caráter irrevogável e irretratável como sua bastante procuradora a empresa **LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S/A**, com sede, à Rua Itapaiuna, 2434 Jardim Morumbi, São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, inscrita no C.N.P.J./M.F sob o n.º 02.351.877/0001-52, integrante do grupo empresarial da **CONTRATADA** outorgando-lhe todos os poderes necessários e suficientes para promover a cobrança, recebimento e quitação dos pagamentos devidos em razão do presente contrato, procuração essa que será válida por prazo indeterminado, salvo em caso de comunicação em sentido contrário, pelo HELPDESK nos termos da cláusula 14.3 do presente contrato.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 São obrigações do **CONTRATANTE**

5.1.1 Pagar pontualmente as mensalidades e/ou os acréscimos referentes a licenças opcionais e/ou custos de utilização excedente, como previstos no preâmbulo do presente contrato.

5.1.2 Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração dos dados mencionados no Preâmbulo do presente contrato, incluindo troca de “e-mail”, sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços inicialmente informados e constantes do presente contrato. Essa informação, para ter validade e eficácia, deverá ser efetuada de acordo com as regras constantes da cláusula 14.3, do presente.

5.1.3. Registrar o domínio do “site” que utilizará a licença ora cedida perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro, bem como manter atualizados seus dados cadastrais junto ao órgão de registro de domínios, **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DAS LICENÇAS ORA CONTRATADAS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.**

5.1.3.1. Para a hipótese de o **CONTRATANTE** descumprir a obrigação de manter atualizados seus dados cadastrais junto ao órgão de registro de domínio, fica a **CONTRATADA**, caso solicitada por terceiros, autorizada a fornecer os dados que possuir no tocante ao nome e endereço do **CONTRATANTE** e do responsável pelo “site” que se utilizará da licença.

5.1.4. Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião da presente contratação, inclusive no que diz respeito à titularidade do “site” que utilizará a licença e de seu domínio, bem como responder pela veracidade e



exatidão das informações cadastrais prestadas no item I.1 do Preâmbulo do presente com base nas quais serão definidas as regras de relacionamento entre as partes contratantes, inclusive no respeitante à substituição de senha de administração e de acesso ao site, sob pena de, em caso de dúvida ou contestação dessas informações, **IMEDIATA SUSPENSÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DAS LICENÇAS ORA CONTRATADAS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO** até a supressão das falhas de informação que permitam aferir documentalmente os pontos duvidosos ou questionados.

5.1.5. Responder com exclusividade e integralmente pelas atividades que gerarão os recebimentos a serem processados eletronicamente com a utilização da licença em tudo o que diga respeito, exemplificativamente à: qualidade e origem dos produtos e serviços comercializados; fiel cumprimento dos contratos originadores dos recebimentos, e; por qualquer outro fato ou evento que seja relevante para a originação desses recebimentos, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade;

5.1.6 Indenizar, de forma plena, regressivamente, a **CONTRATADA** em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do presente contrato;

5.1.7. Responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, desenvolvedores de “site”, administradores e/ou por toda e qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração, declarando-se ciente de que a responsabilidade pelos atos praticados será, sempre, única e exclusiva dele **CONTRATANTE**.

5.1.8 Providenciar, por sua conta e risco, a seu exclusivo critério e custear, também com exclusividade, a contratação da utilização dos meios de pagamento junto a operadoras de cartões de crédito e instituições financeiras, responsabilizando-se pelo atendimento das exigências que pelas mesmas venham a ser efetuadas para aceitação dessa contratação e assumindo expressamente o risco pela recusa de contratação por parte das operadoras de cartões de crédito e instituições financeiras.

5.1.9. Controlar, via painel de controle, o número de transações já efetuadas.

5.1.10. Efetuar diariamente “backup” (cópia de segurança) dos dados e informações utilizados pelos meios de pagamento, se assim entender necessário, já que a **CONTRATADA NÃO EFETUA BACK-UP**, seja dos dados e informações, seja das configurações.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da **CONTRATADA**

6.1.1 Prestar suporte técnico consistente unicamente de informações e orientações sobre a utilização do programa de computador “GATEWAY DE PAGAMENTO”, pelo telefone constante do “site” da **CONTRATADA**



[www.http://www.locaweb.com.br/produtos/gateway-pagamento.html](http://www.locaweb.com.br/produtos/gateway-pagamento.html) e por help-desk, via painel de controle em horário comercial, das 8:30 hs às 18:00 hs. , de 2ª a 6ª feira.

6.1.1.1. A CONTRATADA não prestará suporte técnico referente à adaptação do programa à programação utilizada pelo CONTRATANTE.

6.1.2 Informar ao **CONTRATANTE**, com 3 (três) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do da licença fornecida, salvo em caso de urgência.

6.1.2.1 Nos casos de urgência, assim entendidos aqueles que coloquem em risco o regular funcionamento do servidor onde está o software GATEWAY DE PAGAMENTO e aqueles determinados por motivo de segurança decorrentes de vulnerabilidades detectadas, as interrupções serão imediatas, sem prévio-aviso e não deverão superar a duração de duas horas cada.

6.1.2.2 As manutenções e interrupções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram com a operacionalidade do GATEWAY PAGAMENTO, ficando dispensadas informações prévias sobre interrupções, por motivos técnicos, de licenças adicionais que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade da utilização das licenças contratadas .

6.1.2.3 A interrupção que interfira ou que cause prejuízo à operacionalidade da licença e seja necessária para a manutenção do sistema será realizada, num período não superior a 06 (seis) horas, preferencialmente, entre as 24:00 e as 6:00 horas.

6.1.2.4. As interrupções para manutenção no fornecimento das licenças adicionais que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do servidor, perdurarão pelo tempo necessário à supressão das irregularidades detectadas não podendo, no entanto, superar o prazo de 30 (trinta) dias corridos.

6.1.3. Manter o sistema disponível para utilização por pelo menos 99% do tempo a cada mês, conforme descrito em 15.2.

6.1.4. Disponibilizar através do site [www.http://www.locaweb.com.br/produtos/gateway-pagamento.html](http://www.locaweb.com.br/produtos/gateway-pagamento.html) as instruções que possibilitem que o programa de PAGAMENTO e as licenças sejam utilizados corretamente pela **CONTRATANTE**.

7. DA UTILIZAÇÃO DAS SENHAS DE ADMINISTRAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1 A senha que possibilita o acesso ao painel de controle para gerenciamento e administração das condições de utilização da licença e contratação será



enviada, para o endereço eletrônico de “e-mail” (Principal) constante do preâmbulo do presente, sendo de exclusiva responsabilidade do receptor da senha a definição da política de privacidade na utilização da mesma.

7.1.1 À opção do **CONTRATANTE**, poderá ele deixar cadastrado, desde a contratação inicial, um endereço secundário de e-mail para recebimento da senha de administração, que poderá ser utilizado em caso de algum problema ou impedimento do e-mail principal. Em razão dessa possibilidade, entende-se, sempre, para efeito de aplicação das disposições do capítulo 7 do presente contrato que “endereço eletrônico de e-mail para envio da senha de administração do servidor” será, tanto o endereço principal_(Administrativo), quanto o secundário, se este for cadastrado pelo **CONTRATANTE**.

7.1.2 Apenas o endereço eletrônico de “e-mail” cadastrado pelo **CONTRATANTE** receberá a senha de administração e suas eventuais substituições e alterações.

7.1.3 A posse da senha dará a quem a detiver não só amplos poderes de gerenciamento e de administração, mas também amplos poderes de alterar eletronicamente a própria senha.

7.1.4 A responsabilidade por permitir o acesso à senha a quem quer que seja, corre por conta única e exclusiva da **CONTRATANTE** uma vez que a **CONTRATADA** não possui qualquer ingerência sobre a disponibilização da utilização da senha inicialmente fornecida.

7.1.5 Em caso de pedido de substituição do endereço eletrônico de e-mail para envio de senha, a **CONTRATADA** apenas o atenderá mediante a apresentação, pelo solicitante, dos documentos que comprovem sua legitimidade para efetivação da solicitação. Após a apresentação de documentos hábeis, a **CONTRATADA** enviará a nova senha para o endereço eletrônico de “e-mail” indicado na solicitação de substituição.

7.1.6 Em caso de disputa pela posse da senha de administração do servidor, o acesso à mesma e, conseqüentemente, ao painel de controle ficará bloqueado até que os interessados cheguem a um acordo escrito e dêem conhecimento do mesmo à **CONTRATADA**.

7.1.6.1 Caracteriza-se disputa pela posse da senha de administração justificadora de bloqueio da mesma o envio de mais de duas solicitações de substituição efetuados por pessoas legitimadas em prazo igual ou inferior a 7(sete) dias corridos, além de qualquer outra que seja manifestada expressamente por qualquer das pessoas legitimadas a pedir essa substituição.

8. DAS LICENÇAS E DOS LIMITES DE UTILIZAÇÃO

8.1. LICENÇA DE TRANSAÇÃO ADICIONAL- PROGRAMA GATEWAY DE PAGAMENTO



8.1.1 As licenças de uso do programa “Gateway de PAGAMENTOS” são válidas para a efetivação de 85, 200 ou 500 transações por mês, de acordo com o plano contratado.

8.1.1.1. Os limites de 85, 200 ou 500 transações são válidos pelo prazo de 30 dias, de acordo com o disposto na cláusula 3.4 supra.

8.1.2. Caso o **CONTRATANTE** supere os limites supra de transações, a **CONTRATADA** automaticamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, disponibilizará ao **CONTRATANTE** a utilização de licenças adicionais, nos termos e pelo custo unitário constante do preâmbulo do presente contrato.

8.1.3. É obrigação exclusiva do **CONTRATANTE** controlar, mediante acesso ao painel de controle, o número de transações e consultas já efetuadas, de modo a impedir a transposição do limite dos limites de 85, 200 ou 500 transações a cada 30 dias, caso assim entenda conveniente.

9. DA INTERRUÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DA LICENÇA A PEDIDO DE AUTORIDADES

9.1 Declara o **CONTRATANTE** ter conhecimento de que em caso de ordem judicial para a suspensão do direito de utilização da licença pelo **CONTRATANTE** e/ou pela **CONTRATADA** a mesma será cumprida independentemente de prévia cientificação a ele **CONTRATANTE**

9.2 Na hipótese acima, em caso de ordem emanada de qualquer autoridade pública não judicial, de proteção de consumidores, infância e juventude, economia popular ou de qualquer outro interesse público, difuso ou coletivo juridicamente tutelado ou de qualquer outra autoridade legitimada a tanto, o **CONTRATANTE** será cientificado da mesma e, caso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contado da sua cientificação não obtenha ordem judicial que autorize a continuidade da disponibilização da licença a mesma será suspensa independentemente de novo aviso ou notificação.

10. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

10.1. A **CONTRATADA** não será responsável por violações dos dados e informações resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros (“hackers”) fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.



11. DENÚNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES

11.1 As partes poderão denunciar a qualquer tempo o presente contrato dentro do prazo inicial de vigência previsto no preâmbulo do presente contrato, desde que informada por escrito, inclusive por meio de fax ou e-mail a outra parte, rescindindo-se de pleno direito o presente contrato pelo simples recebimento do pedido de rescisão.

11.1.1 Caso a denúncia seja feita no prazo inicial de vigência, a parte denunciante arcará com a multa de 20% sobre o valor das mensalidades faltantes.

11.2 Caso o contrato passe a vigorar por prazo indeterminado nos termos da cláusula 2.2, será lícito a qualquer das partes denunciá-lo, mediante notificação escrita, resolvendo-se o contrato, de pleno direito, sem ônus para nenhuma das partes, pelo simples recebimento da notificação.

11.3 No caso de fixação pelas partes, por escrito, de novo prazo de vigência do presente contrato, será obedecida a regra dos itens 11.1 e 11.1.1, supra.

11.4 Seja qual for a época de ocorrência da denúncia ou da rescisão do presente, a taxa de instalação não será restituída nem mesmo parcial ou proporcionalmente, em razão de se destinar a remunerar serviço específico que já terá sido integralmente prestado.

11.5 Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência do presente contrato, sobre o valor devido incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de, para atrasos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, correção monetária calculada pela variação do IGPM/FGV desde a data do vencimento, até a data do efetivo pagamento, mesmo que este se dê em juízo.

11.5.1 Caso, por qualquer motivo, qualquer quantia devida por força do presente contrato seja paga em atraso sem a inclusão de multa, juros e correção monetária, se for o caso, a obrigação não será considerada cumprida, ficando a **CONTRATADA** autorizada a incluir os acréscimos não pagos no boleto bancário subsequente.

11.6 Independentemente das penalidades moratórias acima elencadas, **o atraso no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato por período igual a 5 (cinco) dias após o vencimento, acarretará a rescisão de pleno direito do presente, independentemente de aviso ou notificação, autorizando a CONTRATADA a suspender a disponibilização da utilização da licença ao CONTRATANTE**, com a incidência da multa compensatória de 20% (vinte por cento) adiante prevista sobre o valor em atraso.

11.6.1 Os encargos contratuais vencidos durante o período em que as licenças continuarem a ser prestadas até a sua interrupção serão devidos integralmente



juntamente com as multas moratória e compensatória e sobre o valor total devido incidirão os acréscimos previstos na cláusula 11.5, supra, tornando o total assim apurado prontamente vencido e exigível.

11.7 No caso da rescisão por inadimplência ocorrer durante o prazo inicial de vigência do contrato constante do preâmbulo do presente, a multa compensatória devida pela rescisão será aquela prevista na cláusula 11.1.1, supra e será devida, tornando-se exigível, no momento da rescisão.

11.8. Constitui-se, também, em causa de rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação, o não cumprimento por qualquer das partes de qualquer das demais obrigações assumidas nos capítulos “5” e “6” do presente contrato.

11.8.1 Ocorrendo a rescisão do presente contrato por inadimplemento, nos termos da cláusula 11.8., a parte que der causa à rescisão, salvo nos casos de rescisão por falta de pagamento que possui regra própria, ficará responsável pelo pagamento das perdas e danos causadas à parte inocente, ficando tais perdas e danos desde já pré-fixadas em 20% (vinte por cento) do valor efetivo do contrato, entendendo-se como tal o valor das mensalidades que tiverem sido pagas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato ou durante sua vigência integral, caso a mesma seja inferior a 12 (doze) meses na data da rescisão, **COM RENÚNCIA RECÍPROCA DAS PARTES A HAVER INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR A QUALQUER TÍTULO OU POR QUALQUER JUSTIFICATIVA.**

12. REPRISTINAÇÃO

12.1 Na hipótese de rescisão do presente por falta de pagamento de qualquer verba devida pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo manifeste expressamente sua vontade de revalidar o contrato tornando-o efetivo novamente, e pague as quantias em atraso, a taxa adiante mencionada e os encargos moratórios, ocorrerá a repristinação do presente contrato que voltará a vigorar em todos os seus expressos termos.

12.2 Para o reinício da disponibilização das licenças , em caso de repristinação, será cobrada do **CONTRATANTE** uma taxa correspondente a 01 (uma) mensalidade, sendo que o reinício da disponibilização das licenças se dará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da confirmação do pagamento dos valores em atraso e da taxa acima mencionada.

13. DA COMUNICAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA

13.1 O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que em caso de inadimplência a **CONTRATADA** a informará aos órgãos de proteção de crédito ficando legitimada a fazê-lo na hipótese de atraso igual ou superior a 15 dias no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato, seja em relação às licenças contratadas e/ou às adicionais.



14. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1 Os contatos e/ou simples comunicação entre as partes ora contratantes para tudo o que seja decorrente do presente contrato se fará por correio eletrônico, meio esse aceito por ambas como meio hábil para essa finalidade.

14.2 O endereço eletrônico de contato para cada uma das partes será aquele constante do preâmbulo do presente.

14.3 Para tudo o que diga respeito a pedidos de assistência técnica, inclusão e exclusão de licenças adicionais, reclamações e qualquer outro assunto que dependa de prova, registro ou documentação, **O ÚNICO MEIO HÁBIL** para qualquer desses efeitos, ressalvadas as hipóteses em que o presente contrato dispuser expressamente sobre forma diversa, será o registro pelo **CONTRATANTE** de sua solicitação no serviço de atendimento da **CONTRATADA** denominado “**HELP DESK**”, acessível pelo “site” [HTTP://WWW.LOCAWEB.COM.BR/PRODUTOS/GATEWAY-PAGAMENTO.HTML](http://www.locaweb.com.br/produtos/gateway-pagamento.html) ou pelo **Painel de Controle do servidor**, mediante utilização de senha de administração e de “login”

15. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)

15.1 Denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela **CONTRATADA** (neste contrato entendido como disponibilização das licenças), sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da **CONTRATADA**, mas sim indicador de excelência técnica, uma vez que em informática não existe garantia integral (100%) de nível de serviço.

15.2 A **CONTRATADA**, desde que observadas as obrigações a cargo do **CONTRATANTE** previstas no presente contrato, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter um SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) de 99,00% do tempo, em cada mês civil referente às licenças contratadas por ela oferecidas, e unicamente no tocante às funcionalidades instaladas nos servidores dela, **CONTRATADA**.

15.2.1 Entende-se por garantia de desempenho para efeitos do presente contrato a acessibilidade pelo **CONTRATANTE** aos programas licenciados e disponibilizados nos servidores da **CONTRATADA**, motivo pelo qual não serão computados, para efeito de apuração do SLA:

a .Falha nos serviços de telecomunicações dos quais o contratante se valerá para utilizar os programas ora licenciados.

b . Falhas de configuração e utilização do **PAGAMENTO**, de responsabilidade do **CONTRATANTE**, ou sobrecarga do servidor causada por configuração ou utilização inapropriada.



c. eventuais falhas nas funcionalidades acessórias do sistema, tais como acesso à loja modelo, carrinho de compras, e, especialmente, cálculo de frete com atualização de endereço, uma vez que esta funcionalidade depende da disponibilidade de informações existentes no “site” da Empresa Brasileira de Correios (www.correios.com.br).

15.2.2. Também não serão computadas para efeito de apuração do SLA

a. As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que serão informadas com antecedência e se realizarão, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento.

b. As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do servidor, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de “hackers” ou destinadas a implementar correções de segurança (patches).

c. Suspensão da prestação da disponibilização das licenças por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato.

d. Falhas ocasionadas por incompatibilidade entre os programas ora licenciados e eventuais outros programas ou equipamentos utilizados pelo CONTRATANTE.

15.3 O não atingimento do acordo de nível de serviço proposto pela **CONTRATADA** gerará para a **CONTRATANTE** o direito de receber descontos sobre os valores das mensalidades devidas à **CONTRATADA** nos percentuais abaixo previstos, descontos esses a serem concedidos no pagamento das mensalidades dos meses subsequentes àqueles em que o SLA for descumprido, a saber:

15.3.1. - 10% se a licença ficar fora do ar de 1,1% a 2,0% do tempo;

15.3.2. - 20% se a licença ficar fora do ar de 2,1% a 3,0% do tempo;

15.3.3. - 30% se a licença ficar fora do ar de 3,1% a 4,0% do tempo e;

15.3.4 - 40% se a licença ficar fora do ar de 4,1% a 5,0% do tempo, sempre em cada mês civil.

15.3.5 Se a licença ficar fora do ar por mais de 5% do tempo em algum mês civil, fica facultado à **CONTRATANTE** pleitear a imediata rescisão do presente, independentemente da concessão de aviso prévio e independentemente do pagamento de qualquer tipo de multa ou indenização, de parte a parte.

15.3.6 O desconto a ser concedido incidirá exclusivamente sobre o valor da mensalidade, devendo eventuais licenças adicionais e/ou custo de utilização excedente serem integral e regularmente pagos.



15.4. A comunicação de descumprimento do SLA deverá ser formalizada pelo **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias da constatação desse descumprimento, sem o que o desconto deixará de ser exigível.

16. DECLARAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 Declara o **CONTRATANTE** estar ciente e concordar com que para o esclarecimento de possíveis dúvidas em relação à terminologia técnica utilizada na internet que possa ser relevante para a interpretação do presente contrato prevalecerão as definições constantes do glossário existente no site <http://www.locaweb.com.br/produtos/gateway-pagamento.html>

16.2 DECLARA, mais, o **CONTRATANTE**, ter conhecimento e concordar com o fato de que O PRESENTE CONTRATO SE RESTRINGE AO QUE NELE SE CONTÉM, NÃO ESTANDO SUA VALIDADE SUJEITA À VENDA DE QUALQUER OUTRO PRODUTO OU SERVIÇO.

16.5 DECLARA, ainda o **CONTRATANTE**, ter conhecimento de que sua aceitação ou não pelas operadoras de cartões de crédito e instituições financeiras é atribuição única e exclusiva das mesmas sem qualquer ingerência ou responsabilidade da **CONTRATADA**.

16.6. Declara, também, o **CONTRATANTE**, ter conhecimento de que para a utilização comercial da licença ora adquirida, deverá ele manter "site" próprio por sua conta e risco seja no tocante à programação, seja no tocante à hospedagem que poderá ser contratada com a **CONTRATADA** em separado ou com qualquer empresa de hospedagem de "site" no Brasil ou no exterior, a critério único e exclusivo do **CONTRATANTE**.

16.7. Declara, por fim, ter pleno conhecimento e estar de acordo com o fato de que a **CONTRATADA** não faz back-up, seja da configuração do programa, seja dos dados e informações, sendo de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a efetivação do back-up dos dados e informações A efetivação do back-up das configurações não é possível de ser feita pelo **CONTRATANTE** e não será feita por nenhuma das partes.

17. ACESSORIEDADE E CANCELAMENTO

17.1 Em caso de cancelamento da cessão das licenças contratadas, por qualquer motivo, cancelar-se-ão, imediatamente, todas as demais licenças adicionais, opcionais e complementares porventura contratadas, todas elas acessórias em relação à licença principal.

17.2 Em caso de cancelamento ou cessação da disponibilização da licença por iniciativa do **CONTRATANTE**, iniciativa essa manifestada por meio de chamado



via “HelpDesk” ou mediante utilização da funcionalidade de encerramento de serviço disponível via Painel de Controle, a totalidade dos dados existentes nos servidores da **CONTRATADA** consistentes na configuração dos meios de pagamento serão automaticamente apagados (deletados), de forma definitiva e irreversível e **NÃO MAIS TERÃO CONDIÇÃO DE SEREM RECUPERADOS, CONSIDERANDO-SE PERDIDOS PARA TODO E QUALQUER EFEITO.**

17.3. Em caso de cancelamento ou cessação da disponibilização das licenças por iniciativa da **CONTRATADA**, os dados existentes nos servidores da **CONTRATADA** consistentes na configuração dos meios de pagamento ficarão disponíveis por 7 (sete) dias correspondentes ao período de manutenção dos dados de “backup”, sendo que no oitavo dia a contar do cancelamento do contrato ou da cessação da disponibilização das licenças, os dados do site hospedado anteriores à data de cancelamento ou de cessação do serviço serão apagados de forma definitiva e irreversível e **NÃO MAIS TERÃO CONDIÇÃO DE SEREM RECUPERADOS, CONSIDERANDO-SE PERDIDOS PARA TODO E QUALQUER EFEITO.**

18. REGISTRO, ALTERAÇÕES E TERMINOLOGIA TÉCNICA.

18.1 Uma vez que a presente contratação é exclusivamente celebrada por meio eletrônico de modo que inexistente via contratual assinada, para efeito de assegurar pleno acesso e garantia de conhecimento do **CONTRATANTE** quanto às cláusulas e condições que regem a presente contratação, bem como para efeito de publicidade e conhecimento de terceiros, o presente contrato padrão e suas subseqüentes alterações será registrado em Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sendo que o número de registro da versão contratual em vigor e data do mesmo constará do contrato visualizado no “site” <http://www.locaweb.com.br/produtos/gateway-pagamento.html> e será mencionado nos boletos de pagamento, sempre que emitidos e nos “e-mails” de confirmação de pagamento por cartão de crédito, quando o pagamento não se der por meio de boleto bancário.

18.2 A **CONTRATADA** poderá promover alterações nas cláusulas e condições padrão de contratação, mediante registro de novo contrato padrão que substituirá o anterior. Cada renovação do presente contrato que ocorrer nos termos do seu capítulo 2, supra, se dará de acordo com as regras constantes do **CONTRATO PADRÃO** em vigor à data de início de vigência do período de renovação.

18.2.1 Excetuam-se da regra de necessidade de registro única e exclusivamente as alterações do item 1.3 do QUADRO RESUMO (“Descrição dos planos e custo das licenças”) do presente contrato desde que destinadas a **REDUZIR** preços praticados e/ou **ACRESCENTAR** funcionalidades ofertadas, desde que **SEM IMPLICAR AUMENTO DE PREÇOS** para o **CONTRATANTE**.



18.2.2 Em qualquer das hipóteses previstas no item 17.2.1, acima, as alterações que beneficiem o **CONTRATANTE** entrarão em vigor na data da primeira renovação do presente contrato que se seguir à divulgação das novas condições pelo “site” <http://www.locaweb.com.br/produtos/gateway-pagamento.html>, independentemente de registro de alteração do contrato padrão.

18.2.3 Em caso de divergência entre preços e condições constantes do último contrato padrão registrado e aqueles constantes do site <http://www.locaweb.com.br/produtos/gateway-pagamento.html>, vigorarão aqueles que forem mais benéficos para o **CONTRATANTE**, observada a vigência contratual respectiva.

18.3. Para o esclarecimento de possíveis dúvidas em relação à terminologia técnica utilizada na internet que possa ser relevante para a interpretação do presente contrato prevalecerão as definições constantes do glossário existente no site “<http://www.locaweb.com.br/produtos/gateway-pagamento.html>”

19. FORO

19.1. As partes elegem o foro da cidade de São Paulo para dirimir todas as dúvidas ou litígios resultantes da execução do presente

São Paulo, 24 de maio de 2012.

LOCAWEB IDC LTDA